



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 20
De 23 de junho de 2006

"Institui a organização da Ação Política do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

LEI Nº 2364
De 23 de junho de 2006

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania coordenar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso e, especialmente:

- I - executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II - promover as articulações entre órgãos municipais e, entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- III - elaborar programas no âmbito da assistência social e submetê-los ao Conselho Municipal do Idoso para inclusão na proposta orçamentária anual.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo e normativo da Política Municipal do Idoso, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e o Estatuto do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - defender e promover os direitos dos idosos na área do Município;

II - articular e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para a solução de problemas dos idosos;

III - opinar, sobre critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições que prestem serviços aos idosos;

IV - organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos;

V - estimular a organização e a mobilização das comunidades interessadas na problemática dos idosos;

VI - promover o desenvolvimento dos projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores de atividade social;

VII - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados a idosos;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;

X - fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;

XI - divulgar as políticas públicas de atenção aos idosos;

XII - formular diretrizes para atendimento a assuntos relacionados aos idosos;

XIII - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso deverá ser órgão permanente e paritário, composto por representantes do governo municipal e sociedade civil.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso e às Secretarias que o compõem, realizarem conferência Municipal do Idoso a cada 2 (dois) anos, visando discutir as questões do envelhecimento e as políticas públicas.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros, guardada paridade entre os representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.

§ 1º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 5 (cinco) integrantes do Poder Público e 5 (cinco) oriundos de entidades da sociedade civil, a saber:

I - do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda;

II - Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;
- b) 1 (um) representante das Entidades Asilares;
- c) 1 (um) representante da Associação Comercial;
- d) 1 (um) representante das Associações de Bairros ou Movimentos Sociais regulamentados;
- e) 1 (um) representante dos Centros de Convivência.

§ 2º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, sendo, porém, os seus serviços considerados como relevantes ao Município de Guararema.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso, representantes do Poder Público de que trata o Inciso I, do Parágrafo 1º, deste Artigo, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Os representantes da sociedade civil a que alude o Inciso II, do Parágrafo 1º, deste Artigo, não terão mandato, podendo a entidade que o indicou substituí-los a qualquer tempo, desde que a escolha decorra de processo eleitoral secreto.

§ 5º - Os representantes do Poder Público serão indicados por cada pasta, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito de sua área e identificados com a questão.

§ 6º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas categorias e eleitos por votação secreta.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso deverá criar e instalar uma Comissão Permanente destinada ao recebimento de reclamações e promoção de inspeções relativas à situação dos idosos e ao tratamento a eles dispensado por quaisquer pessoas ou entidades com o respectivo encaminhamento das soluções.

Art. 9º - As normas de funcionamento do Conselho Municipal do Idoso serão fixadas em Regimento Interno a ser elaborado por ele, 30 (trinta) dias após a posse dos membros.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas ao idoso.

Parágrafo Único - O Fundo a que alude o caput deste Artigo será constituído pelo Executivo 30 (trinta) dias após a vigência da presente Lei.

Art. 11 - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - os recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso;

II - os recursos provenientes da aplicação de multas previstas em lei;

III - os valores resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas, bem como as contribuições, subvenções e auxílios de outra esfera de Governo;

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - os créditos resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados com instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Município, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - dotações consignadas pelo Executivo no orçamento;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 12 - A gestão financeira do Fundo Municipal do Idoso compete ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.


Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão utilizados em programas, projetos e atividades direcionados à implementação exclusiva da Política Municipal do Idoso.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 15 - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 23 DE JUNHO DE 2006


ANDRÉ LUIS DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLAUDIA MOREIRA DUTRA SILVEIRA DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA